

Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar **SEXP**

20. Gabinete Sec.

01/X/10

RE



A Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO N.º 151 XVIII
(3.a) - AC

11 10 01

[Handwritten signature]

Ao Exmo. Senhor Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Assunto: Lei 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei nº 165/99, de 14 de Setembro.

Considerando que:

- I - O diploma em causa estabelece o processo de reconversão urbana das áreas urbanas de génese ilegal;
- II - Nos termos do seu artigo 56º nº 1, "O Estado e os municípios podem, mediante contrato de urbanização a celebrar com a comissão, participar na realização das obras de urbanização em termos a regulamentar;"
- III - Até à presente data, esta comparticipação ainda não foi objecto de qualquer regulamentação.

Tendo presente o disposto no artigo 156º, alíneas d) e) e g) da Constituição; 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados e no artº. 246º, nºs. 1 e 2 do Regimento da Assembleia da República,

O deputado do CDS/Partido Popular, abaixo-assinado, **vem por este meio requerer**, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, que o Exmo. Senhor Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território,

m. m. m.

2 OUT 2010

f. v. m.

SS30

augi.doc

05 21 02

Responda ao que se segue:

- a) Como explica V. Exa. que, passados mais de seis anos da publicação da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, a comparticipação do Estado e dos municípios prevista no nº 1 do artigo 56º ainda não tenha sido objecto de qualquer regulamentação?
- b) Quando pensa V. Exa. concretizar a directiva legal contida no artigo 56º nº 1 do diploma em causa?

Lisboa, Palácio de S. Bento, 10 de Outubro de 2001

O Deputado do CDS/PP


(João Rebelo)